



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

| Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte-CREMERN | | |
|---|--|-----------------|
| PREGÃO Nº 001/2016 (Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, Lei 8.666/93, 9.784/99, IN nº 002/2008 – MPMO e suas alterações). | | |
| Setor: Serviço de Licitações | Comissão de Licitação do CREMERN | |
| Tipo: | Menor Preço | |
| Objeto: | O PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COMPREENDENDO OS REGIMES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, MÉDICO-HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (24 HORAS DIÁRIAS) E OBSTÉTRICO, COM PADRÃO DE ACOMODAÇÃO EM APARTAMENTO, SEM COPARTICIPAÇÃO, COM COBERTURA ELETIVA EM TODO ESTADO DO RN E COBERTURA PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NACIONAL NA REDE CREDENCIADA DA OPERADORA, A SEREM PRESTADOS AOS OCUPANTES DO QUADRO FUNCIONAL DA SEDE DO CREMERN EM NATAL E DAS DELEGACIAS NOS MUNICÍPIOS DE MOSSORÓ, CAICÓ E PAU DOS FERROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS. | |
| SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO | | |
| Dia: | 24/02/2016 | |
| Hora: | 10h 00min | |
| Local: | Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Natal - Rio Grande do Norte - CEP 59.025-001 Fones: (084) 4006-5333 / 4006-5357 / 4006-5305. | |
| LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL | | |
| Dia: | Segunda a sexta-feira | |
| Hora: | Das 14h às 17h | |
| Local: | Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Natal/RN - CEP 59.025-001 Fones (84)4006-5305/4006-5333/4006-5357/fax:(84)4006-5357 | |
| Este instrumento contém: Edital com páginas; Termo de Referência, Planilha de Custos; Planilha de Preços e Minuta de Contrato. | | |
| PREGÃO Nº 001/2016 | | |
| Razão Social: | | |
| Endereço: | | |
| Fone: | Fax: | Data: |
| Recebido e conferido por: | | Rubrica: |



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

1 - DO OBJETO

O PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COMPREENDENDO OS REGIMES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, MÉDICO-HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (24 HORAS DIÁRIAS) E OBSTÉTRICO, COM PADRÃO DE ACOMODAÇÃO EM APARTAMENTO, SEM COPARTICIPAÇÃO, COM COBERTURA ELETIVA EM TODO ESTADO DO RN E COBERTURA PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NACIONAL NA REDE CREDENCIADA DA OPERADORA, A SEREM PRESTADOS AOS OCUPANTES DO QUADRO FUNCIONAL DA SEDE DO CREMERN EM NATAL E DAS DELEGACIAS NOS MUNICÍPIOS DE MOSSORÓ, CAICÓ E PAU DOS FERROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

2 – DA RETIRADA DO EDITAL:

AQUISIÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL: O Impresso contendo o presente PREGÃO PRESENCIAL se encontra à disposição dos interessados no Setor de Licitações, localizado no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE -CREMERN, situado na Avenida Rio Branco, nº 398, Centro, Natal/RN, CEP: 59025-001, das 14:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na legislação pertinente, em especial àquelas aplicáveis a presente modalidade.

O respectivo Edital e eventuais esclarecimentos, poderão ser solicitados no endereço acima indicado, bem como através dos telefones (84)4006-5357/4006-5333/4006-5305/fax:(84)4006-5357 ou pelo endereço eletrônico www.cremern.org.br (link transparência).

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação apenas as empresas operadoras de planos privados de assistência à saúde, conforme definição do artigo 1º da Lei 8.666/93.

Não poderão participar desta licitação:

- Pessoas Físicas;
- Empresas sob a forma de consórcio e que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar;
- Empresas concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, ou se encontrarem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – CEP 59.025-001 - Natal / RN
Fone: (84) 4006-5357 / 4006-5305 e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

4.1 Objetivando dar maior celeridade à sessão inaugural, a entrega ao Pregoeiro/Equipe de Apoio dos documentos de credenciamento, dos envelopes contendo as Propostas de Preços (Envelope 01) e a Documentação de Habilitação (Envelope 02) poderá ser antecipada em 15 (quinze) minutos antes da hora, quando logo após, será iniciada a fase de credenciamento das licitantes.

4.2 – Por ocasião da entrega dos envelopes, contendo a Propostas de Preços (Envelope 01) e a Documentação de Habilitação (Envelope 02), os representantes das interessadas no certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, munidos da documentação necessária, inclusive com os poderes para dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes ao certame.

– Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 – Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identidade;
- b) Procuração por instrumento público ou particular, neste último caso acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.
- c) Declaração, no caso das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

4.3.1 – Caso seja representante de cooperativa de prestação de serviços, também deverá ser apresentada cópia da ata/assembleia de posse dos dirigentes.

4.3.2 – Os documentos apresentados para fins de credenciamento (originais ou cópias) passarão a integrar o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas, à vista do original, por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por integrante da Equipe de Apoio do órgão executor da licitação.

4.4 – **IMPORTANTE:** A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do pretense representante impossibilitará o oferecimento de lances verbais pela licitante durante a sessão do pregão.

4.5 – No decorrer do certame, o representante poderá ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado.

4.6 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.7 – Para a efetivação de lances verbais, é obrigatória a presença do representante credenciado no certame.

4.8 – **IMPORTANTE:** A documentação descrita no subitem 4.3 do presente Edital inerente ao credenciamento **DEVERÁ** ser apresentada fora dos Envelopes que contém as Propostas de Preços (Envelope 01) e a Documentação de Habilitação (Envelope 02).





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 - CREMERN
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL DO REPRESENTANTE
LEGAL/PROCURADOR/CNPJ

ENVELOPE Nº 02 – DA DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 - CREMERN
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL DO REPRESENTANTE
LEGAL/PROCURADOR/CNPJ

5.1.1 - O ENVELOPE N. 01, devidamente lacrado, deverá conter a proposta comercial que deverá ser apresentada em papel timbrado em 01 (uma) via original, datilografada ou digitada, legível, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada na última página e rubricada nas demais, inclusive nos Anexos, e conter os seguintes dados:

5.1.2 O prazo de validade da proposta comercial, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para entrega da proposta.

5.1.3 Caso o prazo de validade da Carta Proposta estabelecido no item 6.1.2 não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento. Caso seja informada validade da proposta inferior ao mínimo permitido, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterado esse prazo, desclassificará as propostas dos licitantes.

5.1.4 Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao valor, prazo de validade ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações estas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

5.1.4.1 A falta de data ou assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão pública de abertura dos envelopes de proposta, com poderes para este fim.

5.1.5 Item/grupo cotado, com seu número e descrição sumária do serviço/faixas etárias, quantidade de usuários por item, período de execução (em meses), valor mensal, e valor anual por usuário.

5.2 - Deverá, preferencialmente, ser utilizado o modelo de Proposta de Preços - Anexo II.

5.3 - Deverá constar, obrigatoriamente, a Razão Social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato, dados bancários de titularidade da licitante para pagamento, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

5.3.1 - O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura;

5.4 - Especificações completas dos serviços oferecidos pela licitante.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 5.5 - A ausência e/ou insuficiência de informações sobre o serviço ofertado poderá importar a desclassificação da proposta.
- 5.6 - Quaisquer custos diretos e indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, salvo os exigidos como de cotação obrigatória – hipótese em que a proposta será desclassificada – serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.
- 5.7 - Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, limitada a 02 (duas) casas após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, sem arredondamento.
- 5.8 - Apenas para efeito de ordenamento de valores das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.
- 5.9 - Na proposta de preço deverá estar incluso todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transportes, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto.
- 5.10 - Não serão aceitos lances cujo preço encontre-se acima da média aferida pela autarquia, constante neste Edital.
- 5.11 - Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seu anexo, bem como, na legislação aplicável.

6- DO REAJUSTE

6.1- O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de conforme a resolução normativa ANS nº 309 de 24/10/2012.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 – Habilitação Jurídica:

7.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8. DA REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA:

8.1- Documentos

8.1.1 Certidão Negativa de Débito – CND – De Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros INSS fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.1.2 Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.3 Certidão Negativa de Débito – CND – De Débitos Relativos A Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

8.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

8.1.5 CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Emitida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.

8.2 Outras comprovações:

8.2.1 Comprovante de Registro e Situação Cadastral junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, como operadora de Plano de Saúde, em plena validade;

8.2.2 Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM de sua respectiva jurisdição, em plena validade;

8.2.3 Comprovação, através de no mínimo 02 (duas) Certidões ou Atestados ou Declarações, expedidos pela Contratante, pessoas jurídicas de direito público ou privado, que a empresa presta e/ou prestou serviço similar ao objeto desta licitação, pelo período mínimo 02 (dois) anos de vigência, sem interrupção, para atendimento ambulatorial + hospitalar, sendo de boa qualidade e não tendo nada que a desabone.

8.2.4 Certidão negativa de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em no máximo 60 dias anteriores à data da sessão do pregão;

8.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, desde que não impeditiva de participação.

8.4 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento posterior ao julgamento das propostas o qual será comunicado a empresa licitante ME ou EPP, prorrogável por igual período, a critério do CREMERN, para a regularização da documentação, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa.

8.4.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, procedendo-se à convocação das empresas licitantes remanescentes na ordem de classificação.

8.5 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

Obs.: Os documentos referidos no item 8, com exceção dos retirados por meio eletrônico nos sites de origem, deverão ser apresentados em 01 via, no original ou fotocópia devidamente autenticadas por Tabelião de Notas ou conferidos com o original pelo Pregoeiro ou qualquer membro da Equipe de Apoio do CREMERN, os quais, após examinados e rubricados por todos os presentes, serão anexados ao processo desta licitação.

9. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 No local e hora marcados, os interessados deverão realizar o credenciamento, através do qual terão poderes para formulação de ofertas e lances verbais, conforme ITEM 5 deste Edital;

9.2 Declarada à abertura da sessão pelo Pregoeiro, primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo verificada sua conformidade e posterior rubrica.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

9.3 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão relevar erros ou omissões formais, dos quais não resultem prejuízos para o entendimento da proposta ou para o Cremern.

10.2 O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente, à proposta de menor preço. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste inciso, serão classificados os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três) quaisquer que sejam os preços oferecidos;

10.3 Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 10.2, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

10.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita à licitante detentora do menor preço, a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o menor.

10.5 O Pregoeiro poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 10.4, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

10.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente às penalidades cabíveis.

10.7 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.7.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta com valor inferior ao do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

10.7.2 Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

10.7.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.7.4 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10.8 O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

10.9 Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado;

10.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos, pelo pregoeiro;

10.11 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os itens definidos no objeto deste Edital e seus anexos;

10.12 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito;

10.13 Verificando-se, no curso da licitação, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada, conforme Item 10.

10.14 Será inabilitada a empresa cuja documentação não atenda as exigências editalícias, ou se consideradas inaptas e/ou inidôneas;

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1 Será desclassificada do processo licitatório a proposta que:

11.1.1 Não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.1.2 A proposta que, para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, assim como, as que não se encontrem na conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital.

11.1.3 Que apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes (não serão admitidas propostas que indiquem mais de uma marca para o item ofertado).

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

12.2 As impugnações somente serão recebidas se protocoladas em sua via original, na sede do CREMERN, das 09h00 às 12h00 e das 15h00 às 17h00.

12.2.1 Na impugnação deverá constar o nome e a qualificação completa da empresa e a assinatura do representante legal, bem como estar anexado cópia autenticada de documento concedendo poderes a quem subscreva a impugnação.

12.2.2 Via da impugnação, encaminhada ao e-mail do Pregoeiro/coordenador, será recebida desde que dentro do prazo estabelecido. Caso a via original da impugnação não seja entregue até o prazo limite de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, implicará a preclusão do direito de impugnar.

12.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação interposta.

12.4 Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Ao final da sessão, qualquer empresa licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do registro em Ata, ficando as demais empresas licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista imediata dos autos no Departamento de Licitações / CREMERN.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.3 Em caso de recurso, o Pregoeiro suspenderá a adjudicação do objeto a empresa classificada até a decisão de mérito do recurso.

13.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 A manifestação do recurso deverá ser feita na própria sessão do pregão e será reduzida a termo em Ata, com a devida exposição de motivos.

13.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará a licitação às empresas classificadas e encaminhará o processo para homologação da Autoridade Superior.

13.7 Os recursos e as contrarrazões deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, devendo ser observado:

- a) Para apresentação do seu original, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer;
- b) Conter o nome e qualificação completa da licitante e seu representante legal;
- c) A legitimidade recursal;
- d) Interesse recursal;
- e) A fundamentação;
- f) O pedido de nova decisão;
- g) Cópia autenticada de documento concedendo poderes a quem subscreva o recurso ou as contrarrazões.

13.8 Via do recurso ou das contrarrazões, encaminhadas por e-mail serão recebidas desde que também sejam observados os termos constantes nos itens desta cláusula. Caso a via original do recurso ou das contrarrazões não sejam entregues até o prazo limite definido no item 13.1, implicará a preclusão do direito de recorrer ou de apresentar contrarrazões.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços ora licitados correrão por conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.028 - Plano de Saúde Médico-Odontológico.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado para a empresa que apresentar o melhor preço.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

15.2 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

15.3 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.4 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, nas condições definidas neste edital.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Conforme o disposto no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

16.2 O Licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o CREMERN pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

16.2.1 – cometer fraude fiscal;

16.2.2 – apresentar documento falso;

16.2.3 – fizer declaração falsa;

16.2.4 – comportar-se de modo inidôneo, para os fins desta sub condição reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 93, 95 e 96 da Lei 8666/93;

16.2.5 – deixar de entregar a documentação exigida no certame;

16.2.6 – não mantiver a proposta.

16.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir ao CREMERN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

16.4 As sanções poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência;

16.5 No caso de aplicação de multa deverá ser recolhido no Setor Financeiro do CREMERN,

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

17.2 - É facultado ao CONTRATANTE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Amplo.

17.3 - Fica assegurado ao CREMERN o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

para o primeiro dia útil subsequente, no horário e no local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

17.5 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.6 - O CREMERN reserva-se no direito de anular, cancelar, revogar, encerrar ou suspender temporariamente a presente licitação, em quaisquer de suas fases, ou adjudicar o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com sua exclusiva conveniência, sem que, por quaisquer dessas decisões, caiba às licitantes o direito a reclamações, recursos ou indenizações de qualquer espécie.

17.7 - A licitante vencedora assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

17.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

17.9 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.10 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.12 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.13 - O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

17.14 - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação pelas partes, com base na variação de índice de preços que reflita a variação dos insumos utilizados, no período compreendido entre a data de apresentação da proposta (base de preços) e a data da contratação, limitada esta aos preços de mercado, para os acréscimos que vierem a ser contratados, respeitadas as disposições legais vigentes.

17.15 - Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da proposta de preço;

Anexo III – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo IV - Minuta de contrato.

17.16 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.17 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.18 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no CREMERN - Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Natal - Rio Grande do Norte - CEP 59.025-001 Fones (84)4006-5357 ou 4006-5305 Fax (84) 4006-5308 ou 4006-5357, até dois dias úteis antes da data de abertura do Pregão.

17.19 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

17.20 - Para as demais condições de fornecimento, observar as disposições constantes dos anexos deste Edital.

17.21 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Jurídica do RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal- RN, 02 de fevereiro de 2016.

BRUNO BULHÕES DE LIMA
Pregoeiro



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

Pregão Presencial nº 01/2016
Processo Administrativo nº 003/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1 . DO OBJETO

O presente pregão presencial tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, compreendendo os regimes de atendimento hospitalar, ambulatorial, médico-hospitalar, urgência e emergência (24 horas diárias) e obstétrico, com padrão de acomodação em apartamento, sem coparticipação, com cobertura eletiva em todo estado do RN e cobertura para urgência e emergência nacional na rede credenciada da operadora, a serem prestados aos ocupantes do quadro funcional da sede do Cremern em Natal e das delegacias nos municípios de Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros, conforme especificações e quantitativos constantes no presente edital e em seus anexos.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE-CREMERN, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e na forma da Lei Federal 8.666/1993. O procedimento também observará os Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde – ANS.

3. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a realização da presente contratação para atender a todos os empregados do CREMERN, conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016.

4. DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

O tipo de contratação será **COLETIVO EMPRESARIAL**, na modalidade de plano integral.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1 Regime/Tipo de Contratação: Plano de Saúde Coletivo Empresarial, custeado pelo CREMERN, sem coparticipação dos usuários.

5.2 Cobertura geográfica: Atendimento em todo o território nacional (urgência e emergência), por intermédio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada.

5.2.1 No âmbito regional, além da capital **Natal**, a contratada deverá prestar atendimento, em pelo menos 03 (três) cidades no interior do Estado do Rio Grande do Norte, dentre elas, obrigatoriamente, as cidades de **Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros**.

5.2.2 Ainda que o plano possua abrangência nacional em urgência e emergência, a principal sede de atendimento do plano contratado é o município de Natal - RN, onde deverá ser disponibilizado pela operadora no mínimo três hospitais com atendimentos e procedimentos previstos pela legislação, e aplicáveis aos planos de saúde.

5.3 Beneficiários:

5.3.1 São Beneficiários do Plano, os servidores do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN e seus respectivos dependentes.

a) Beneficiário Titular: Os servidores ativos e os detentores de cargos em comissão, bem como outros que vierem a fazer parte do nosso quadro.

b) Beneficiário Dependente: Cônjuge ou companheiro que comprove união estável, filhos, naturais ou adotivos, enteados, menores sob guarda ou tutela, com idade de 30 anos incompletos.

5.3.2 Os dependentes terão os custos pagos na íntegra pelos beneficiários titulares, sendo de responsabilidade do Cremern a retenção integral no salário do funcionário/assessor que aderir a inclusão de dependente.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.3.3 A quantidade estimada de beneficiários, divididos por faixa etária, segue conforme tabela abaixo:

| BENEFICIÁRIOS TITULARES | | |
|---------------------------|------------|-----------|
| IDADE (ANOS) | QUANTIDADE | |
| | Feminino | Masculino |
| 0 A 18 | - | - |
| 19 A 23 | - | - |
| 24 A 28 | 1 | - |
| 29 A 33 | - | - |
| 34 A 38 | 2 | 1 |
| 39 A 43 | 2 | - |
| 44 A 48 | 4 | 3 |
| 49 A 53 | 3 | - |
| 54 A 58 | - | - |
| ACIMA DE 59 | 1 | 2 |
| TOTAL | 13 | 6 |
| TOTAL DE TITULARES | 19 | |

| *BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES | | |
|-----------------------------|------------|-----------|
| IDADE (ANOS) | QUANTIDADE | |
| | Feminino | Masculino |
| 0 A 18 | 2 | 2 |
| 19 A 23 | - | - |
| 24 A 28 | - | - |
| 29 A 33 | - | - |
| 34 A 38 | - | - |
| 39 A 43 | - | 1 |
| 44 A 48 | 1 | 1 |
| 49 A 53 | - | 1 |
| 54 A 58 | - | - |
| ACIMA DE 59 | 1 | 1 |
| TOTAL | 4 | 5 |
| TOTAL DE DEPENDENTES | 09 | |

*Quantidades estimadas e poderá qualquer beneficiário fazer a adesão (a depender do valor).

5.3.4 As Operadoras deverão formular sua proposta de acordo com a planilha apresentada abaixo.

| LOTE UNICO | | | | | |
|---------------|--------------|--------------------------|-----------------------------------|-------------------------|------------------------|
| item | Faixa Etária | Quantidade Beneficiários | Mensalidade por Beneficiário(R\$) | Valor Total Mensal(R\$) | Valor Total Anual(R\$) |
| 01 | 0 A 18 | - | | | |
| 02 | 19 A 23 | - | | | |
| 03 | 24 A 28 | 1 | 272,40 | 272,40 | 3.268,80 |
| 04 | 29 A 33 | - | | | |
| 05 | 34 A 38 | 3 | 303,64 | 910,91 | 10.930,20 |
| 06 | 39 A 43 | 1 | 325,65 | 325,65 | 3.907,80 |
| 07 | 44 A 48 | 8 | 400,54 | 3.204,29 | 38.451,48 |
| 08 | 49 A 53 | 3 | 482,56 | 1.447,69 | 17.372,28 |
| 09 | 54 A 58 | - | | | |
| 10 | ACIMA DE 59 | 3 | 818,91 | 2.456,74 | 29.480,88 |
| TOTAIS | | | | 8.617,68 | 103.411,44 |

*Os valores desta planilha são os valores máximos estabelecidos através da média de preços que não poderão ser ultrapassados.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – CEP 59.025-001 - Natal / RN
Fone: (84) 4006-5357 / 4006-5305 e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.4 Rede Credenciada e Serviços Cobertos:

5.4.1 Os serviços objeto deste termo serão prestados por empresa de plano de saúde através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados por ela indicados.

5.5. As coberturas que deverão obrigatoriamente ser incluídas no Plano de Saúde, estão cobertas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, inclusive parto, observada a abrangência deste documento, bem como todas as coberturas estabelecidas no Rol de procedimentos da ANS e suas atualizações e na Lei nº 9.656 de 28/01/2000.

5.6 Apresentar a relação nominal de, no mínimo, 200 (duzentos) médicos credenciados e ativos em Estado do Rio Grande do Norte, nas especialidades médicas e áreas de atuação, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, conforme listado abaixo:

- Acupuntura;
- Alergologia e imunologia;
- Anestesiologia em todos os portes;
- Angioplastia;
- Angiologia - Cirurgia vascular e linfática;
- Cardiologia;
- Cirurgia cardíaca-hemodinâmica;
- Cirurgia da mão;
- Cirurgia de cabeça e pescoço;
- Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal;
- Cirurgia geral e Videolaparoscopia;
- Cirurgia e traumatologia buco-maxilar;
- Cirurgia endocrinológica;
- Cirurgia plástica-reparadora e/ou restauradora não estética;
- Cirurgia pediátrica, infantil e neonatal;
- Cirurgia torácica;
- Clínica Médica;
- Dermatologia clínico-cirúrgica;
- Dependência química, dentro das previsões da legislação vigente;
- Doenças infecto-contagiosas, infectuosas e parasitárias, incluindo AIDS;
- Endocrinologia e metabologia;
- Fisiatria clínica e cirurgia geral (patologias cardiovasculares, neuromotoras, respiratórias e outras);
- Gastroenterologia;
- Genética Médica;
- Geriatria e gerontologia;
- Ginecologia e Obstetrícia;
- Hematologia;
- Hepatologia;
- Homeopatia ambulatorial;
- Mastologia, incluindo reconstrução mamária com prótese;
- Medicina Nuclear;
- Microcirurgia reconstrutiva;
- Nefrologia;
- Neonatologia;
- Neurocirurgia;
- Neurologia;
- Obstetrícia, compreendendo a fase pré-natal, o parto e o pós-natal, filho natural ou adotivo do titular do benefício, durante os primeiros trinta dias após o parto;
- Oftalmologia;
- Oncologia;
- Ortopedia e Traumatologia, incluindo fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- Otorrinolaringologia;
- Pediatria e suas subespecialidades;
- Pneumologia;
- Proctologia;
- Psiquiatria, consultas e tratamentos, em regime ambulatorial;
- Transtornos psiquiátricos, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente;
- Reimplantes e revascularizações dos membros;
- Reumatologia;
- Tisiopneumologia;
- Transplantes de rins e córnea assegurado pela legislação em vigor
- Urologia; e
- Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde ou reconhecida pela legislação vigente.
- UTI móvel.
- Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas ou especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- Pequenas cirurgias e procedimentos ambulatoriais;

5.7. Os serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos, exames complementares, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais, tais como:

- Anatomia patológica e Citopatologia;
- Artroscopia;
- Cauterização;
- Colocação de gesso e similares;
- Densitometria óssea;
- Doppler;
- Electroencefalografia e Neurofisiologia clínica;
- Eletrocardiograma;
- Endoscopia digestiva, diagnóstica e peroral;
- Exames de ressonância magnética;
- Exames de tomografia computadorizada;
- Exames e testes alergológicos;
- Exames e testes oftalmológicos especiais;
- Exames e testes otorrinolaringológicos especiais, incluindo audiometria e impedanciometria;
- Exames fisiátricos;
- Exames genéticos – clínicos;
- Exames ultra-sonográficos;
- Fisioterapia;
- Hemodiálise e Diálise;
- Hemodinâmica – cardiologia intervencionista;
- Hemoterapia;
- Infiltração ou punção articular;
- Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);
- Marca-passo;
- Material de osteossíntese (placas, parafusos e pinos);
- Medicina nuclear;
- Nebulização;
- Nutrição parenteral e enteral;
- Patologia clínica: bioquímica, imunologia, microbiologia, líquido amniótico e outros;
- Quimioterapia;
- Radiodiagnóstico: radiografia intervencionista, angiografia, mamografia, aparelho digestivo, crânio e face, coluna vertebral, bacia, esqueleto torácico, membros superiores e inferiores e outros exames;
- Radioterapia;
- Realização de bloqueios não convencionais para tratamento de dor;
- Sistema Holter;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- Terapia intensiva;
- Testes cutâneo-alérgicos;
- Testes ergométricos;
- Transfusão de sangue ou aplicação de plasma;

Demais exames complementares e serviços médicos auxiliares ao diagnóstico e tratamento reconhecidos pela legislação vigente.

5.8 As internações clínicas e cirúrgicas deverão ser realizadas em quarto privativo com banheiro, vedada a utilização de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente, incluindo: materiais e medicamentos nacionais, prescritos pelo médico assistente até a alta hospitalar; hemoterapias; alimentação dietética, parenteral e enteral, quando indicada, até a alta hospitalar; diárias e taxas de internação; sala cirúrgica, inclusive material descartável e esterilização, bem como serviços de enfermagem; exames complementares especializados para diagnóstico e controle no tratamento e evolução da doença que tenha motivado a internação; internação em UTI – Unidade de Terapia Intensiva, sem limites (UTI geral, UTI neonatal, UTI pediátrica, UTI coronariana); litotripsia, remoção do paciente em ambulância; tratamentos ambulatoriais decorrentes de acidentes pessoais e métodos auxiliares; fisioterapia, hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, conforme limites do Ministério da Saúde; anestésicos; gases medicinais; próteses, órteses nacionais e seus acessórios, quando ligados ao ato cirúrgico; remoção do paciente, quando necessário.

5.9 Todos os procedimentos obstétricos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive parto normal com analgesia, sem prejuízo de: atendimento do recém-nascido em sala de parto; assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

5.10 Atendimento de urgência e emergência com plantão 24 (vinte e quatro) horas.

5.10.1. A CONTRATADA deverá dispor de atendimento em todo o território nacional (urgência e emergência), por intermédio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada.

5.10.2. No âmbito regional, além da capital Natal, a contratada deverá prestar atendimento, em pelo menos 03 (três) cidades no interior do Estado do Rio Grande do Norte, dentre elas, obrigatoriamente, as cidades de Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros.

5.10.3. Ainda que o plano possua abrangência nacional em urgência e emergência, a principal sede de atendimento do plano contratado é o município de Natal - RN, onde deverá ser disponibilizado pela operadora no mínimo três hospitais com todo o tipo de atendimento e procedimentos previstos pela legislação, e aplicáveis aos planos de saúde.

5.11 A contratada deverá:

- a) Possibilitar acesso aos principais hospitais Pronto Socorro, em todo território nacional, credenciados ou referenciados ou próprios;
- b) Possibilitar acesso a Maternidade, com UTI Neonatal, na cidade de Natal, credenciadas ou referenciadas ou próprias;
- c) Possibilitar acesso as principais clínicas especializadas credenciadas, referenciadas ou próprias, em todo território nacional, e em nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Natal e Mossoró);
- d) Possibilitar acesso aos principais laboratórios de análises clínicas, próprios, credenciados ou referenciados no Estado do Rio Grande do Norte, considerando nas cidades de Mossoró, Pau dos Ferros e Caicó.

5.11.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando comprovadamente necessário, ou seja, quando na localidade não tenha Rede Credenciada ou referenciada ao Plano ou não tenha condições de ser efetuado o atendimento de emergência, efetuar a remoção do paciente.

5.11.2 Eventuais alterações na legislação durante a vigência do CONTRATO deverão ser observadas e respeitadas quando da prestação dos serviços.

5.11.3 A empresa contratada deverá possuir estrutura de Central de Atendimento Telefônico, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.12 Da Adesão:

5.12.1 A adesão será facultada aos empregados/servidores do Cremern, e se dará da seguinte forma:

- a) A adesão dos Beneficiários Titulares será feita mediante a assinatura de um “Termo de Adesão” nos termos estabelecidos pela **Contratante**, no qual estará descrito o plano oferecido pela **Contratada**.
- b) A adesão dos Beneficiários Dependentes poderá ser feita pelo respectivo beneficiário titular, mediante a assinatura de um “Termo de Adesão de Dependente” a ser anexado ao Termo de Adesão do titular.
- c) A adesão dos dependentes deverá se dar no mesmo plano contratado pelo beneficiário titular, cabendo a ele próprio arcar com a responsabilidade do pagamento integral da mensalidade dos dependentes através de desconto na folha de pagamento.

5.13 Da Carência:

5.13.1 Não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato decorrente da presente licitação.

5.13.1.1 Findo o prazo disposto no item 5.13.1, a adesão será permitida, porém, estará sujeita ao período de carência estipulado pela **Contratada**, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656/98 ou Ato Normativo da ANS, exceto nos casos previstos no item 5.13.2 a seguir.

5.13.2 Ficam excluídos de qualquer carência:

- a) Os beneficiários constantes da relação atual do Cremern;
- b) Aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, após assinatura do contrato decorrente desta licitação, em função de nascimento, adoção, casamento, união estável, provimento em cargos efetivos e em comissão, guarda, tutela definitiva, etc., desde que manifestada a opção pela inclusão em até 60 (sessenta) dias contados da:
 - b.1) data de entrada em exercício no beneficiário titular no Cremern;
 - b.2) data de nascimento do beneficiário dependente;
 - b.3) data do casamento do beneficiário titular para a inclusão do cônjuge.
- c) Os casos de emergência, como tal demonstrado em declaração do médico assistente;

5.14 Do atendimento:

5.14.1 O atendimento para a prestação dos serviços contratados a partir desta licitação será realizado tanto no Estado do Rio Grande do Norte quanto nas demais localidades do território nacional (urgência e emergência), nos consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios e serviços próprios ou credenciados da **Contratada**, sem limites de utilização ou de valor de espécie alguma, exceto os casos previstos em contrato, inclusive em UTI e internações em geral, ficando a **Contratada** obrigada a cobrir todas as despesas com a realização da assistência proposta, caso ela não tenha este serviço credenciado.

5.14.2 A **Contratada** deverá observar, obrigatoriamente, a exigência quanto ao atendimento a ser prestado em nível nacional, no mínimo em 02 (dois) municípios em cada Estado, incluindo todas as Capitais, para atendimento de urgências e emergências.

5.14.3 A escolha das especialidades e dos profissionais da Rede de Atendimento será feita mediante consulta em Guia Médico (Manual/Orientador) com respectivos nomes, telefones, endereços e demais informações e orientações complementares disponibilizados a cada beneficiário titular.

5.14.4 A **Contratada** fornecerá à **Contratante**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a adesão do beneficiário, os seguintes documentos para distribuição:

- a) 01 (um) Guia Médico (Manual/Orientador) para cada beneficiário titular;
- b) 01 (uma) carteira de identificação do plano para cada beneficiário e dependente.

5.15 Das autorizações prévias e liberações de guias:

5.15.1 Os procedimentos que necessitarem de autorização prévia e liberações de guias deverão ser feitos pela **Contratada** nos prazos definidos pela legislação vigente.

5.16 Do reembolso de despesas:



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.16.1 Caberá o reembolso de despesas:

a) Nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços da rede credenciada pela **Contratada** ou nas localidades em que a **Contratada** não dispuser de rede médica, hospitalar, laboratorial e serviços complementares credenciada ou própria, e desde que o serviço também não esteja disponível em uma localidade vizinha.

Neste caso, o reembolso das despesas efetuadas pelo Beneficiário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais e demais documentos necessários.

b) Os beneficiários, para se habilitarem ao reembolso das despesas, deverão apresentar a **Contratada** os seguintes documentos:

b.1) contas discriminadas das despesas, incluindo relação de materiais, medicamentos utilizados e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as vias originais das notas fiscais ou faturas;

b.2) vias originais dos recibos e comprovantes de pagamento dos honorários médicos, de assistente e, se for o caso, de auxiliares e anestesistas em que devem constar os números de CRM, do CPF e só ISS do profissional e a discriminação dos serviços realizados;

b.3) relatórios médicos justificando o tratamento e especificando o grau de urgência ou emergência, bem como o tempo de permanência do beneficiário no hospital.

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 A **Contratada** se obriga a:

a) Cumprir fielmente os termos contidos no Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos e aceitas pela Contratada, realizar os Serviços objeto da presente licitação na forma e nos termos da Proposta de Preços declarada vencedora.

b) Assegurar aos Beneficiários do Cremern os serviços, com as condições correspondentes ao Plano contratado.

c) Iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato aos beneficiários cadastrados pelo Cremern e, no máximo em 15(quinze) úteis dias após o cadastramento, aos beneficiários cadastrados posteriormente.

d) Fornecer aos beneficiários do Cremern documento de identificação constando seu nomes e o plano a que pertencem, cuja apresentação, juntamente com um documento de identidade, garantirá o direito à utilização dos benefícios;

e) Entregar as carteiras definitivas dos beneficiários e dependentes na Sede do Cremern, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o cadastramento.

f) Fornecer um guia médico impresso (manual/orientador) para cada beneficiário, constando nome, telefone e endereços dos Médicos e Instituições da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário atualizando-o anualmente se necessário.

g) Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado para habilitação nesta licitação e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional ou instituição, credenciar outro do mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, conforme o Art. 17, § 1º, 2º, 3º e 4º da lei 9.656/98.

h) Manter serviço (emergencial) de atendimento telefônico gratuito 24 horas, para informações e esclarecimentos aos beneficiários.

i) Encaminhar mensalmente a **Contratante** uma listagem atualizada dos beneficiários cadastrados constando nome e matrícula do titular e respectivos dependentes e o plano em que estão inscritos.

j) Apresentar a cada trimestre, para análise da **Contratante**, relatório de utilização e estatística, discriminando cada serviço prestado a cada beneficiário no período.

k) Assegurar aos beneficiários titulares que, que porventura se desligarem do Cremern, ou se aposentarem, e a seus dependentes, a manutenção da condição de beneficiários nos termos e pelo período instituído pelos Artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98..

l) Assegurar aos beneficiários do Cremern, sempre que houver indisponibilidade de leito nos Hospitais ou clínicas credenciadas, acomodações em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- m) Assegurar a remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em território nacional, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional, nos moldes da legislação vigente.
- n) Emitir Nota Fiscal mensal com o valor unitário e total a ser pago pela **Contratante**.
- o) Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **Contratante**.
- p) Assumir a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços vinculados.
- q) Submeter-se às disposições legais em vigor.
- r) Manter-se durante toda a execução do presente Instrumento de Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- s) Designar um preposto que será o responsável pelo atendimento às solicitações vinculadas ao efetivo cumprimento do objeto do presente Instrumento e na administração dos Serviços a fim de buscar os resultados almejados com a celebração do presente Contrato.
- t) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente Contrato. A inadimplência da **Contratada** referente a estes encargos não transfere a **Contratante** a responsabilidade pelo seu pagamento e também não poderá onerar o preço ajustado neste Contrato.

6.2 A **Contratante** se obriga a:

- a) Ao pagamento do preço mensal ajustado entre as Partes Contratantes para a Prestação dos Serviços de Plano ou Seguro de Saúde Coletivo Empresarial, custeado parcialmente pelo Cremern sem Coparticipação dos usuários, conforme os termos do Edital vinculante, na forma e condições previstas na Cláusula do Preço e das Condições Pagamento do Instrumento de Contrato.
- b) Designar, por meio do Cremern um preposto para promover as reuniões de trabalho com a **Contratada**, a fim de buscar os resultados e objetivos do presente Instrumento, sendo este **preposto** o responsável por todos os possíveis contatos que se fizerem necessários em face de quaisquer dificuldades que advirem no andamento da execução do objeto do presente Contrato;
- c) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.
- d) Acompanhar e manter fiscalização efetiva da execução dos serviços.
- e) Avaliar a capacidade operacional da **Contratada**, sobretudo as reais condições de prestação dos serviços, devendo notificá-la, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada, nos termos legais.
- f) Relacionar os beneficiários, prestando todas as informações necessárias para fim de cadastramento.
- g) Informar qualquer inclusão ou exclusão de possível beneficiário.
- h) Comunicar formalmente, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento.
- i) Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiário, assim como no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela **Contratada**.
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora dos padrões estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços declarada vencedora.

7 . CONDIÇÕES GERAIS

- A prestação dos serviços iniciará no dia seguinte a assinatura do CONTRATO.
- A validade da proposta é de 60 (sessenta dias).
- O prazo do CONTRATO será de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado dentro do que permite a Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de aditamento firmado entre as partes, condicionada esta prorrogação à avaliação dos serviços fornecidos ao CREMERN.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II

Pregão Presencial nº 01/2016

Processo Administrativo nº 03/2016

(PAPEL TIMBRADO)

MODELO CARTA-PROPOSTA

Ao Conselho Regional de Medicina do RN - CREMERN

Proposta que faz a empresa, inscrita no CNPJ nº....., e inscrição estadual nº, estabelecida na....., bairro, cidade de, Estado de, pelo pregão presencial nº 03/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, compreendendo os regimes de atendimento hospitalar, ambulatorial, médico-hospitalar, urgência e emergência (24 horas diárias) e obstétrico, com padrão de acomodação em apartamento, sem coparticipação, com cobertura eletiva em todo estado do RN e cobertura para urgência e emergência nacional na rede credenciada da operadora, a serem prestados aos ocupantes do quadro funcional da sede do Cremern em Natal e das delegacias nos municípios de Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros, conforme especificações e quantitativos constantes no presente edital e em seus anexos, afirmando ainda que os itens descritos no anexo I (termo de referência), bem como todo o Edital do referido pregão se fazem presentes nesta proposta, quantificada conforme abaixo:

QUADRO DE BENEFICIÁRIOS POR CATEGORIA E FAIXA ETÁRIA PLANO COLETIVO EMPRESARIAL APARTAMENTO INDIVIDUAL

| LOTE UNICO | | | | | |
|-----------------------|--------------|--------------------------|------------------------------|--------------------|-------------------|
| item | Faixa Etária | Quantidade Beneficiários | Mensalidade Por Beneficiário | Valor Total Mensal | Valor Total Anual |
| 01 | 0 A 18 | | | | |
| 02 | 19 A 23 | | | | |
| 03 | 24 A 28 | | | | |
| 04 | 29 A 33 | | | | |
| 05 | 34 A 38 | | | | |
| 06 | 39 A 43 | | | | |
| 07 | 44 A 48 | | | | |
| 08 | 49 A 53 | | | | |
| 09 | 54 A 58 | | | | |
| 10 | ACIMA DE 59 | | | | |
| | | | | | |
| VALORES TOTAIS | | | | R\$ | R\$ |

Informações Importantes para a elaboração da proposta:

- 1 – Emitir em papel timbrado da empresa que identifique o licitante, com informações obrigatórias como endereço, CNPJ, telefone, fax, e-mail, etc.
- 2 – Esta proposta deverá obedecer, além do anexo, ao disposto no Edital.
- 3 – Validade da proposta: 60 dias a contar da data fixada para a Sessão pública do Pregão
- 4 – Vigência do contrato: 12 meses
- 5 – Local, dia, mês e ano.
- 6 – Qualificação completa da proponente.
- 7 – Declarar que todas as demais condições e especificações da proposta encontram-se de acordo com o Edital e seus Anexos.

PREÇO POR FAIXA ETÁRIA - PLANO APARTAMENTO TOTAL MENSAL R\$ XXXXX (XXXXXX)
(De acordo com o subitem 5.1 do presente edital)

Natal, ___ de _____ de 2016.

Nome do Representante Legal
Cargo/Função



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 003/2016 – PREGÃO AMPLO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À
SAÚDE, COMPREENDENDO OS REGIMES DE
ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL,
MÉDICO-HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
(24 HORAS DIÁRIAS) E OBSTÉTRICO, COM
PADRÃO DE ACOMODAÇÃO EM APARTAMENTO,
SEM COPARTICIPAÇÃO, COM COBERTURA
ELETIVA EM TODO ESTADO DO RN E COBERTURA
PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NACIONAL NA
REDE CREDENCIADA DA OPERADORA, A SEREM
PRESTADOS AOS OCUPANTES DO QUADRO
FUNCIONAL DA SEDE DO CREMERN EM NATAL E
DAS DELEGACIAS NOS MUNICÍPIOS DE
MOSSORÓ, CAICÓ E PAU DOS FERROS,
CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL E EM SEUS
ANEXOS. E A EMPRESA, (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
NA FORMA ABAIXO:**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente Cons. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX- e inscrição junto ao Município nº XXXXXXXX sediada na XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXX– Natal/RN, CEP 59.000-00, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Diretor, **Sr. XXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) Rua XXXXXXXXXXXXX, nesta, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão 01/2016, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores (Lei de Licitações); Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e outras cominações legais, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, compreendendo os regimes de atendimento hospitalar, ambulatorial, médico-hospitalar, urgência e emergência (24 horas diárias) e obstétrico, com padrão de acomodação em apartamento, sem coparticipação, com cobertura eletiva em todo estado do RN e cobertura para urgência e emergência nacional na rede credenciada da operadora, a serem prestados aos ocupantes do quadro funcional da sede do cremern em Natal e das Delegacias nos municípios de Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros, e seus dependentes diretos, todos a **PREÇO POR FAIXA ETÁRIA**, no total estimado de 19 (dezenove) vidas, conforme especificações e quantitativos constantes no presente edital e em seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente Contrato é firmado através de processo licitatório 03/2016, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000 que regulamentam o Pregão e em conformidade a Lei nº 8.666/93 aplicável subsidiariamente à modalidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) - Edital de Pregão Amplo CREMERN nº 001/2016;
- b) - Termo de Referência;
- c) - Planilha de Preços;
- d) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela **CONTRATADA**.

Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 - São beneficiários dos serviços objeto da presente licitação:

- os funcionários/assessores ativos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
- o cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado, sem a concorrência com o cônjuge, salvo decisão judicial;
- Os filhos, inclusive enteados (solteiros), de funcionários do CREMERN, até 30 (trinta) anos incompletos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;

- O menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário do CREMERN, por força de decisão judicial, até 30(trinta) anos incompletos de idade;

4.2 - Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a).

4.3 - Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços ora licitados corresponde a 19 (dezenove) vidas.

4.4 - A distribuição dos beneficiários dos serviços por categoria (titular, dependente), faixa etária e sexo está disposta no Anexo I.

4.5 - Identificação dos beneficiários:

- Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;
- Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;
- A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa;
- Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário.

4.6 - Exclusão do beneficiário:

- Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:
 - por falecimento;
 - por demissão;
 - por aposentadoria;
 - quando solicitado pelo titular.
- Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:
 - falecimento;
 - quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
 - quando não mais se enquadrar nas disposições constantes nas letras b), c), e d) do subitem 4.1 deste Termo;
 - quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.
- O titular responderá pela sua omissão:
Por quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DAS CARÊNCIAS

5.1 - Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos beneficiários do Plano, conforme se segue:

- dos beneficiários incluídos na relação constante do Anexo I do Edital Pregão Ampla nº 01/2016, desde de que firmem o termo de adesão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Contrato;
- dos beneficiários titulares que entrarem em exercício no CREMERN, bem como de seus dependentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua admissão;
- dos demais dependentes, se inscritos até 60 (sessenta) dias a contar da data em que, legalmente, adquirem aquela condição;
- dos funcionários que vierem a ser contratados pelo CREMERN durante a vigência do contrato.

5.2 - Para os usuários que tenham optado pelo plano oferecido após a data prevista de adesão e para o regresso de funcionários e dependentes desligados voluntariamente a carência será de:

- emergência e urgência médicas devidamente comprovada: **SEM CARÊNCIA**;
- consultas médicas: **24 (vinte e quatro) horas**;
- exames e tratamentos: **30 (trinta) dias**;
- internações hospitalares: **90 (noventa) dias**;
- partos e suas conseqüências: **120 (cento e vinte) dias**.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços contratados deverão abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:

a) Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, ANS e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme Rol de Procedimentos e suas atualizações:

6.2 - Atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades, incluindo transplantes de órgãos com cobertura integral para receptor e doador. **As despesas com captação, transporte e preservação de órgãos (rim e córnea) serão na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina o inciso IV do § 1º do artigo 2º da Resolução CONSU nº 12 (Publicada no DOU nº 211, de 04/11/1998). E conforme determina o § 2º da supracitada Resolução, os transplantes de rim e córnea ou procedimentos vinculados, quando realizados**



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

por instituições integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão ser ressarcidos em conformidade com o previsto no art. 32 da Lei nº 9.656/98 e na Resolução citada e suas alterações.

6.3 - Internações hospitalares em apartamento individual tipo “A” com banheiro privativo, ar condicionado e direito a acompanhante.

6.4 - As internações consideradas urgentes deverão ser realizadas em hospitais, cabendo ao beneficiário, pessoalmente ou por terceiros, comunicá-las à área de Recursos Humanos do CONTRATANTE e à CONTRATADA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, juntamente com o relatório do médico assistente para análise e autorização.

6.5 - Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

6.6 - Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (inclusive os gastos com alimentação dos acompanhantes), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.

6.7 - O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário.

6.8 - Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.

6.9 - Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.

6.10 - Cobertura para acidente do trabalho;

6.11 - Cobertura em todo território nacional (urgência e emergência), sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela contratada, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o servidor reembolsado dentro da modalidade de seu plano, integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.

6.12 - Remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em território nacional, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6.13 - Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.

6.14 - Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

6.15 - Casos de transtornos psiquiátricos – Os limites máximos definidos por lei, para os transtornos psiquiátricos de responsabilidade da CONTRATADA, são os descritos abaixo:

- a) Psicoterapia de crise, com duração máxima de 12 (doze) semanas, limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato não cumulativas;
- b) Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário, não cumulativas, em hospital psiquiátrico, ou em unidades ou enfermarias psiquiátricas em hospital geral;
- c) Custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato por beneficiárias não cumulativas, em hospital geral, para pacientes portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocada por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;
- d) Oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital dia;
- e) Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão – CID 10, a cobertura de que trata da alínea “d”, imediatamente anterior, será estendida a 180 (cento e oitenta) dias, por ano.

6.20 - Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pelo Conselho Federal de Medicina - constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos.

6.21 – A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a sua rede credenciada nas cidades abrangidas pelo Edital e seus anexos, para atendimento aos beneficiários inscritos no Plano Opcional.

6.22 – Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos das mesmas **no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do respectivo pedido**, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXCLUSÕES DA COBERTURA

7.1 - Exclusões genéricas a todos os planos de âmbito opcional (apartamento individual com banheiro privativo), observadas as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações:





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- a. Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- b. Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:
 - correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato, e/ou
 - correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
- c. Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Complementar;
- d. Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital, e assistência médica domiciliar;
- e. Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;
- f. Atendimento nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- g. Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar;
- h. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo CFM;
- i. Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar;
- j. Despesas com medicação de manutenção pós-transplante, exceto de rins e córneas;
- k. Cirurgias eletivas ou programadas: todas aquelas que não se amoldam no conceito ou definições de casos de urgência clínica ou cirúrgica;
- l. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- m. Cobertura de procedimentos odontológicos, salva cirurgia e traumatologia buco-maxilofacial;
- n. Exames médicos e complementares de saúde opcional (admissional, periódico e demissional);
- o. Todos os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.656/98, suas resoluções e alterações posteriores.

7.2 - Para fins desta cláusula são adotadas as seguintes definições:

- a. Cirurgia Plástica Reparadora: Restauração das Funções de alguns órgãos ou membros, decorrentes de acidentes, fraturas e/ou tumores;
- b. Acidente Pessoal: é o evento súbito, exceto o involuntário;
- c. Casos de urgência clínica ou cirúrgica: aqueles que exijam a pronta e imediata internação hospitalar de urgência clínica ou cirúrgica: aqueles que exigirem a internação hospitalar em virtude de risco de vida imediato, decorrentes de doenças de caráter agudo e cujo tratamento não pode ser realizado na residência;
- d. Doenças crônicas: aquelas que exijam tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 6 (seis) meses; e
- e. Doenças Preexistentes: aquelas cujos sinais ou sintomas tenham se manifestado antes da assinatura do Contrato.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

8 – CLÁUSULA OITAVA - DO REEMBOLSO

8.1 - Nas localidades onde a CONTRATADA eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, independente do seu plano ser básico ou opcional, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.

8.2 - Quando o valor efetivamente pago pelo titular for menor ou maior do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular, após apresentação dos documentos exigidos no item anterior.

8.3 - O reembolso dos usuários do plano/seguro de saúde será fiscalizado pelo Setor Financeiro e/ou Setor Contábil, ambos da Tesouraria do CONTRATANTE, a quem deve a CONTRATADA comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários de cada plano, sendo que os dependentes serão cadastrados no mesmo plano do titular, que deverá manifestar sua opção no prazo de 60 (sessenta) dias após a celebração do instrumento;
- b. Após escoado o prazo de que trata a alínea “a”, somente serão admitidas novas adesões, sem carência, em casos de admissão funcional, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, e nascimento, casamento ou adoção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;
- c. Para fins de registro dos dependentes, o CONTRATANTE efetuará rigoroso cadastramento, respondendo civil, penal e administrativamente os responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos;
- d. Informar à Contratada, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- e. Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante, conforme determina a alínea a) do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), observando para tanto, a Cláusula Nona;
- f. Notificar à Contratada, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela Autarquia, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- g. Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- h. Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
 - i. Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio da Gerente Administrativa e Financeira;
 - j. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Além daquelas já previstas neste Termo, são obrigações da Contratada:

- a. Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;
- b. Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação ao CFM de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;
- c. Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;
- d. Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares de acordo com o domicílio do beneficiário;
- e. **Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados**, devendo as listagens estarem disponíveis, em 1 (uma) via, de preferência, em documento digital (formato Word ou Acrobat ou outro meio magnético) ou impressa;
- f. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado à CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares;
- g. Em caso de substituição dos hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando nesse prazo mínimo, os casos





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;

- h. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credencial outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, submetendo o credenciamento a previa aprovação da CONTRATADA;
- i. Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos;
- j. Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;
- k. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela CONTRATANTE;
- l. Negociar, conforme sugestão do Contratante, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS e suas alterações;
- m. Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- n. Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários, e dependentes bem como promover a alteração da modalidade de Plano, conforme disciplinado em contrato, bem como no Edital e em seus Anexos;
- o. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p. A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;
- q. Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações;
- r. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- s. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o Contratante;
- t. Comunicar por escrito à Administração do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- u. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;
- v. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o Contratante;
- w. Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:
 - é expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CFM, bem como de Conselheiros, durante a vigência do contrato;
 - é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
 - é vedado a subcontratação para a prestação dos serviços ao objeto deste processo.
- x. A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;
- y. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão as seguintes:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa;

11.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CFM;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

11.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

11.3 - Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste contrato, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 6.3 ensejará, além da multa ali fixada, a sanção prevista no item 6.1.3 desta cláusula.

11.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

11.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

11.7 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e. A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i. A decretação de falência;
- j. A dissolução da CONTRATADA;
- k. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m. A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- n. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

12.2 A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

12.3 - A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 77 a 80 da Lei de Licitações.

12.4 - A inobservância por parte da CONTRATADA de todos os termos e condições do Edital de deste Pregão e deste contrato não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

13.1 Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal:

Por beneficiário do Plano Básico: R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx);

Por beneficiário do Plano Opcional - Apartamento: R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx);

13.2 O pagamento do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei e 9.430, de 27/12/96, e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, será efetuado mensalmente no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após devidamente atestados pelo fiscal do contrato, mediante apresentação:

13.2.1 - de nota fiscal, acompanhada de relatório contendo a relação dos beneficiários, a data de inclusão, indicação do plano correspondente e o valor por faixa etária;

13.2.2 - comprovante de regularidade (certidão negativa) perante às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3 – Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

13.4 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar n 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

13.5 – Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1 - O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de conforme a resolução normativa ANS nº 309 de 24/10/2012.

14.2 - Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d da Lei nº 8.666/93).

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

16.1 - O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 – A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Medicina o exercício de 2009, na rubrica contábil nº 33.40.02.25 – Serviços Médicos e Odontológicos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR DO CONTRATO

18.1 - A execução dos serviços será coordenada, orientada e fiscalizada pelo Sr. **MAICON SILVA ALBUQUERQUE (Gestor Titular)** e pelo Sr. **FRANCISCO VITO ARAÚJO MENEZES (Gestor Substituto)** que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXECUÇÃO

19.1 A execução do objeto do presente contrato sob o regime de empreitada de preço por faixa etária, se realizará a partir de sua assinatura, de acordo com as





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

condições estabelecidas no edital, opresente contrato, seus anexos e proposta da CONTRATADA

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS RESTRIÇÕES

20.1 Não estão cobertos por este contrato:

- a. Cirurgias consideradas anti-éticas, inclusive interrupção de gestação; tratamento e/ou cirurgia para fertilização e esterilização.
- b. Internações e tratamentos como: sonoterapia, sem a indicação médica, enfermagem particular e internação para "check-up".
- c. Despesas extraordinárias de internações entre outras: refrigerantes, lavagem de roupas pessoais, aluguel de aparelho de televisão e tudo o mais que não se refira especificamente à causa da internações.
- d. Exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos determinando a mudança de sexo.

21 – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

21.1 - A eficácia do contrato está condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

22.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Natal-RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n^o 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

22.3 - E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados e arquivado no setor de compras deste conselho, conforme dispõe o artigo 60 da lei n^o 8.666/93.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Natal/RN, de de 2016.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
RIO GRANDE DO NORTE
CONTRATANTE**

CONTRATADA



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – CEP 59.025-001 - Natal / RN
Fone: (84) 4006-5357 / 4006-5305 e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br